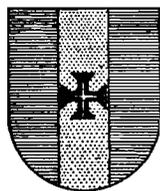


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série—Número 13

Terça-feira, 8 de Abril de 1986

SUMÁRIO

ASSEMBLEIA REGIONAL

Decreto Legislativo Regional n.º 3/86/M:

Adapta à Região Autónoma da Madeira o regime de competências constante do Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho.

Decreto Legislativo Regional n.º 4/86/M:

Define o regime de gratificação aos directores de escola do ensino primário na Região Autónoma da Madeira.

Resolução n.º 1/II/86/M:

Autoriza o governo a contrair um empréstimo interno amortizável, junto do Banco de Portugal, no montante de 10,3 milhões de contos.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 421/86: 8/4

Aprova a minuta do contrato para o fornecimento de quinhentas toneladas de betume 60/70.

Resolução n.º 422/86:

Aprova a minuta do contrato para o fornecimento de trezentas toneladas de emulsão betuminosa ECM — 2 e trinta toneladas de emulsão betuminosa ECR — 1.

Resolução n.º 423/86:

Aprova a minuta do contrato de empreitada de «trabalhos de execução de furos de sondagem destinados a apoiar um estudo geoelectrico na Ilha do Porto Santo».

Resolução n.º 424/86:

Aprova a minuta do contrato para execução da empreitada «6/85/H — residência colectiva para idosos — B/D7 — 28 e 29, integrada na renovação urbana do ilhéu de Câmara de Lobos».

Resolução n.º 425/86:

Aprova a minuta do contrato para execução da empreitada «5/85/GRI — recuperação urbana de um edifício destinado a habitação no ilhéu de Câmara de Lobos — projecto B/D1, parcelas 19, 20 e 21».

Resolução n.º 426/86:

Concede um subsídio à Comissão Organizadora do

II Congresso dos Jornalistas Portugueses, no montante de 150 000\$.

Resolução n.º 427/86:

Determina a revogação, por acordo com a concessionária «SOTUCRUZ — SOCIEDADE DE TURISMO SANTA CRUZ, S.A.R.L.», do contrato relativo à construção e exploração de um campo de golf.

Resolução n.º 428/86:

Autoriza o pagamento de uma quantia referente a vencimentos de professores efectivos do ensino primário.

Resolução n.º 429/86:

Concede aval da Região à sociedade denominada «BRAFIL — SOCIEDADE COMERCIAL E INDUSTRIAL DE VINHOS E AGUARDENTES, LIMITADA», no montante de 10 000 000\$.

Resolução n.º 430/86:

Concede aval da Região ao Instituto do Vinho da Madeira, no montante de 10 000 000\$.

Resolução n.º 431/86:

Concede aval da Região à sociedade denominada «SOCIEDADE DOS ENGENHOS DA CALHETA, LIMITADA», no montante de 7 500 000\$.

Resolução n.º 432/86:

Concede aval da Região à sociedade que gira sob a firma «WILLIAM HINTON & SONS, LIMITADA», no montante de 17 500 000\$.

Resolução n.º 433/86:

Autoriza a Caixa Económica do Funchal a proceder à abertura de um posto de câmbios na agência de viagens «BARBOSA — VIAGENS E TURISMO, LIMITADA».

Resolução n.º 434/86:

Fixa os critérios necessários ao acompanhamento mensal da adjudicação de fornecimento de bens ou serviços.

Resolução n.º 435/86:

Concede aval da Região à Empresa de Electricidade da Madeira, E.P., no montante de 368 682 000\$.

Resolução n.º 436/86:

Aprova o estudo de um hotel a construir entre as Ruas Penha de França e Carvalho Araújo.

Resolução n.º 437/86:

Aprova o caderno de encargos e o programa do concurso público para a adjudicação da concessão de quatro lojas com actividade a definir na Doca para Embarcações de Pequeno Calado no Porto do Funchal.

Resolução n.º 438/86:

Aprova o caderno de encargos e o programa do concurso público para adjudicação da concessão do exclusivo de publicidade no Aeroporto do Funchal.

Resolução n.º 439/86:

Autoriza a Presidente da Comissão Regional para os Assuntos das Comunidades Europeias a corresponder-se directamente com os gabinetes da Presidência do Governo e das Secretarias Regionais.

Resolução n.º 440/86:

Autoriza o ingresso de Maria Fátima Gomes Cafofo e Maria Vera de Ornelas Gonçalves na carreira de terceiro-oficial do quadro do pessoal do Serviço Regional de Estatística.

Resolução n.º 441/86:

Rectifica a Resolução n.º 368/86, de 20 de Março.

Resolução n.º 442/86:

Atribui uma comparticipação à Câmara Municipal de Santa Cruz, no montante de 3 750 000\$.

Resolução n.º 443/86:

Atribui um subsídio à União das Cooperativas Agrícolas de Lacticínios e de Produtores de Leite da Ilha da Madeira (U.C.A.L.P.L.I.M.), no montante de 21 282 039\$50.

Resolução n.º 444/86:

Determina a equiparação do cargo de responsável pelo serviço do estatuto do comerciante a chefe de divisão.

Resolução n.º 445/86:

Determina a admissão de José Fernandes Gomes, com a categoria de terceiro-oficial, para o quadro de pessoal da Secretaria Regional da Economia.

Resolução n.º 446/86:

Concede um financiamento à sociedade que gira sob a firma «RODRIGUES & CALDEIRA, LIMITADA», no montante de 6 000 000\$.

Resolução n.º 447/86:

Determina o despejo extra-judicial de Mário Gonçalves, arrendatário da habitação localizada no Centro de Desenvolvimento da Fruticultura Sub-Tropical (Quebradas).

Resolução n.º 448/86:

Atribui aos funcionários dos serviços de frio da administração regional, e dos institutos públicos que revisitam a natureza de serviços personalizados ou de fundos públicos um subsídio diário no montante de 100\$00.

Resolução n.º 449/86:

Autoriza a promoção de diversos terceiros-oficiais do quadro do pessoal da Secretaria Regional da Economia.

Resolução n.º 450/86:

Rectifica a Resolução n.º 259-C/86.

Resolução n.º 451/86:

Autoriza o ingresso de João Manuel Vasconcelos na carreira de lavador de viaturas de 2.ª classe do quadro do pessoal da Secretaria Regional do Equipamento Social.

Resolução n.º 452/86:

Autoriza a Secretaria Regional do Equipamento Social a proceder à celebração de um contrato adicional à obra da Residência Oficial do Governo Regional.

Resolução n.º 453/86:

Adjudica a empreitada de execução das obras do edifício Golden Gate à sociedade denominada «SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES SOARES DA COSTA, S.A.R.L.».

Resolução n.º 454/86:

Autoriza a execução de trabalhos referentes à rede de abastecimento de água à freguesia do Caniço, nos troços localizados na E.R. 101 e E.M. 502, coincidentes com o lançamento de colectores integrados na obra de «infraestruturas da Zona Industrial da Cancela».

Resolução n.º 455/86:

Aprova o protocolo de cedência de utilização da parcela de terreno, localizada à Cancela, freguesia de São Gonçalo, concelho do Funchal, ao Aeroclube da Madeira.

Resolução n.º 456/86:

Atribui um subsídio ao Ateneu Comercial do Funchal, no montante de 270 000\$.

Resolução n.º 457/86:

Actualiza os preços de entrada no Museu da Quinta das Cruzes.

Resolução n.º 458/86:

Atribui um subsídio à Oficina de Instrumentos Musicais, no montante de 270 000\$.

Resolução n.º 459/86:

Autoriza a Secretaria Regional da Educação a proceder à actualização da renda devida pelo uso do prédio sito em Laranjal Pequeno, Santo António.

Resolução n.º 460/86:

Concede subsídios e diversas associações desportivas.

Resolução n.º 461/86:

Concede um subsídio às empresas de transportes urbanos e interurbanos, no montante de 25 210 720\$.

Resolução n.º 462/86:

Aprova a minuta do auto de expropriação da parcela de terreno n.º 145/105, necessária à obra de «construção das E.E.R.R. n.ºs 106 e 101 troço Cruz de Carvalho — Lombada» — 1.ª fase — saída oeste do Funchal» e delega os poderes de representação da Região, na assinatura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Resolução n.º 463/86:

Aprova a minuta do auto de expropriação das parcelas de terreno n.ºs 7/14 e 8/15, necessárias à obra de «construção das E.E.R.R. n.ºs 106 e 101 (troço Cruz de Carvalho — Lombada) — 1.ª fase — saída oeste do Funchal» e delega os poderes de representação da Região, na assinatura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Resolução n.º 464/86:

Aprova a minuta do auto de expropriação da parcela de terreno n.º 116/88, necessária à «obra de construção das E.E.R.R. n.ºs 106 e 101 (troço Cruz de Carvalho — Lombada) — 1.ª fase — saída oeste do Funchal» e delega os poderes de representação da Região, na assinatura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Resolução n.º 465/86:

Aprova a minuta do auto de expropriação da parcela de terreno n.º 5, necessária à obra de «canalização da Ribeira de Santa Luzia, desde a Ponte dos Viveiros à Ponte da Fundoa de Cima, troço entre os perfis 37/38 e 82 (1.ª fase) e delega os poderes de representação da Região, na assinatura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Resolução n.º 466/86:

Concede aval da Região à sociedade que gira sob a firma «WILLIAM HINTON & SONS, LIMITADA» no montante de 4 000 000\$.

Resolução n.º 467/86:

Autoriza a liquidação da importância de 4 000 000\$, acrescida de encargos legais, à sociedade que gira sob a firma «WILLIAM HINTON & SONS, LIMITADA».

Resolução n.º 468/86:

Autoriza a liquidação da importância de 6 500 000\$, acrescida de encargos legais, à sociedade que gira sob a firma «WILLIAM HINTON & SONS, LIMITADA».

Resolução n.º 469/86:

Fixa o regime de justificação de faltas dadas pelos funcionários e agentes da Administração Regional Autónoma que sejam membros dos órgãos sociais da delegação da Associação dos Deficientes das Forças Armadas.

Resolução n.º 470/86:

Prorroga, até 30 de Junho de 1986, os prazos a que se referem as alíneas a) e b) da Resolução n.º 876/85, de 25 de Julho.

Declaração/Rectificação

SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA

Portaria n.º 35/86: 7/4

Aprova os modelos dos cartões de identidade dos funcionários do Instituto do Vinho da Madeira.

ASSEMBLEIA REGIONAL

Decreto Legislativo Regional n.º 3/86/M

de 3 de Abril

Adaptação à Região Autónoma da Madeira do regime de competências constante do Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho

O Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, que reestrutura as carreiras na função pública, foi mandado aplicar, no seu regime global, às administrações regionais autónomas, conforme resulta do n.º 4 do seu artigo 2.º.

O legislador, no entanto, acautelou devidamente a regulamentação ou adaptação às regiões autónomas, mas tão-somente, no que concerne à competência administrativa dos respectivos órgãos institucionais, na aplicação e execução do mencionado diploma (artigo 45.º, n.º 2).

Assim:

A Assembleia Regional da Madeira decreta, nos termos da alínea b) do artigo 229.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º — As competências e atribuições conferidas pelo Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, aos órgãos e serviços do Governo da República cabem, na Região Autónoma da Madeira, aos correspondentes órgãos e serviços do Governo Regional.

Art. 2.º — O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em sessão plenária em 13 de Fevereiro de 1986.

O Presidente da Assembleia Regional, *Jorge Nélio Praxedes Ferraz Mendonça*.

Assinado em 5 de Março de 1986.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, *Lino Dias Miguel*.

Decreto Legislativo Regional n.º 4/86/M

de 5 de Abril

Definição do regime de gratificação aos directores de escola do ensino primário na Região Autónoma da Madeira

A gestão dos estabelecimentos de ensino primário é assegurada por directores de escola que exerçam estas funções cumulativamente com as da docência, não recebendo pelo seu exercício qualquer complemento em termos de vencimento.

Considerando esta situação merecedora de revisão face à atribuição de uma gratificação aos membros dos conselhos directivos das escolas do ensino preparatório e secundário, prevista no Decreto Regulamentar Regional n.º 28/83/M, de 16 de Novembro, importa agora proceder em termos idênticos.

Nestes termos:

A Assembleia Regional da Madeira decreta, ao abrigo da alínea a) do artigo 229.º da Constituição, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º — Os directores de escola do ensino primário passam a auferir uma gratificação mensal, de acordo com os escalões definidos no mapa anexo a este diploma, em acréscimo do vencimento.

Art. 2.º — A gratificação referida no artigo anterior será actualizada sempre que haja aumentos da função pública, sendo a percentagem do aumento idêntica àquela que se verifique para a letra máxima da tabela de vencimentos dos professores daquele grau de ensino.

Art. 3.º — O presente diploma produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1986.

Aprovado em sessão plenária em 13 de Fevereiro de 1986.

O Presidente da Assembleia Regional, *Jorge Nélio Praxedes Ferraz Mendonça*.

Assinado em 5 de Março de 1986.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, *Lino Dias Miguel*.

Mapa a que faz referência o artigo 1.º
do Decreto Legislativo Regional n.º 4/86/M

Escola com 1 a 4 lugares docentes	Escola com 5 a 10 lugares docentes	Escola com 11 a 15 lugares docentes	Escola com mais de 15 lugares docentes
3 000\$00	4 000\$00	4 800\$00	5 200\$00

Resolução n.º 1/II/86/M

de 25 de Março

A Assembleia Regional da Madeira, reunida em Plenário em 25 de Março de 1986, resolveu autorizar o Governo Regional da Madeira a contrair um empréstimo interno amortizável, junto do Banco de Portugal, no montante de 10,3 milhões de contos, na sequência da execução do protocolo de reequilíbrio financeiro da Região Autónoma da Madeira acordado com o Governo da República, devendo o referido empréstimo ser efectuado à taxa básica de desconto do Banco de Portugal e por um prazo não inferior a dez anos.

Assembleia Regional da Madeira, 25 de Março de 1986. — O Presidente da Assembleia Regional, Em Exercício, *António Gil Inácio da Silva*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 421/86**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 8 de Abril de 1986, resolveu:

Aprovar a minuta do contrato para o fornecimento de quinhentas toneladas de betume 60/70, de que é adjudicatária a sociedade denominada ASFALMA — Asfaltos da Madeira, Limitada.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 422/86

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 8 de Abril de 1986, resolveu:

Aprovar a minuta do contrato para o fornecimento de trezentas toneladas de emulsão betuminosa ECM-2 e trinta toneladas de emulsão betuminosa ECR-1, de que é adjudicatária a sociedade denominada ASFALMA — Asfaltos da Madeira, Limitada.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 423/86

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 8 de Abril de 1986, resolveu:

Aprovar a minuta do contrato da empreitada de «trabalhos de execução de furos de sondagem destinados a apoiar um estudo geoelectrico na

Ilha do Porto Santo», de que é adjudicatária a sociedade GKN Keller, SRL.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 424/86

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 8 de Abril de 1986, resolveu:

Aprovar a minuta do contrato para execução da empreitada 6/85/H — residência colectiva para idosos — B/D7 — 28 e 29 integrada na renovação urbana do Ilhéu de Câmara de Lobos, de que é adjudicatário José Avelino Pinto.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 425/86

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 8 de Abril de 1986, resolveu:

Aprovar a minuta do contrato para execução da empreitada 5/85/GRI — recuperação urbana de um edifício destinado a habitação no Ilhéu de Câmara de Lobos — Projecto B/D1 — parcelas 19, 20 e 21, de que é adjudicatário José Avelino Pinto.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 426/86

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 8 de Abril de 1986, resolveu:

Conceder 150 contos à Comissão Organizadora do II Congresso dos Jornalistas Portugueses, para a realização do próximo Congresso dos Jornalistas Portugueses, bem como suportar o custo das passagens de avião dos profissionais madeirenses que nele participará.

Esta verba sai do orçamento da Presidência do Governo.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 427/86

Por acordo com a Empresa Sotucruz, Sociedade de Turismo Santa Cruz, SARL, e considerando

que esta optou por concluir a obra do Hotel em Santa Cruz, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 8 de Abril de 1986, resolveu:

a) Rescindir o acordo que o ligava à referida empresa para a construção do Campo de Golf;

b) Chamar ao Governo a obra do Campo de Golf;

c) Nomear um gabinete que terá o encargo de gerir e concluir a obra já em curso e que é composto pelos senhores:

- Eng.º Fernando de Oliveira, que preside;
- Eng.º Ricardo Ramos;
- Jornalista Gilberto Teixeira;
- um representante do Clube de Golf;

d) O sector público accionará os mecanismos legais que, por um lado, sem encargos, possam facilitar o empreendimento do Hotel; por outro lado, levem a outro tipo de solução, caso ali se mantenha inconvenientemente infraestruturas por acabar.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 428/86

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 8 de Abril de 1986, resolveu:

Autorizar o pagamento de 31 480 377\$00, do Capítulo 04, Divisão 02, Código 01.02, da Secretaria Regional da Educação, referente a vencimentos de professores efectivos do Ensino Primário.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 429/86

Ao abrigo do disposto no artigo 7.º do Decreto Regional n.º 23/79/M, de 16 de Outubro, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 8 de Abril de 1986, resolveu conceder o aval da Região à firma BRAFIL — Sociedade Comercial e Industrial de Vinhos e Aguardentes, Lda., para garantir uma operação de crédito no montante de 10 000 000\$00, titulada por livrança a descontar junto do Banco Espírito Santo e Comercial de Lisboa.

A garantia a prestar pelo Governo Regional enquadra-se no âmbito das medidas de apoio à

laboração industrial da cana-de-açúcar, adoptados na campanha sacarina do corrente ano.

Mais resolve incumbir o Secretário Regional do Plano de outorgar no respectivo termo de aval.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 430/86

Ao abrigo do disposto no artigo 7.º do Decreto Regional n.º 23/79/M, de 16 de Outubro, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 8 de Abril de 1986, resolveu conceder o aval da Região ao Instituto do Vinho da Madeira, para garantir uma operação de crédito no montante de 10 000 000\$00, titulada por livrança a descontar junto do Banco Português do Atlântico.

A operação de crédito destina-se a satisfazer compromissos financeiros assumidos com a liquidação à Banca das dívidas a que se reporta a Resolução n.º 98/85.

A livrança que titula a operação de crédito constitui reforma parcial de outra, com o valor de 16 000 000\$00, também avalizada pelo Governo Regional de acordo com os termos da Resolução n.º 65/86, tomada em 16 de Janeiro, descontada junto da mesma instituição de crédito e vencida em 14 de Março de 1986.

Fica revogada a Resolução n.º 65/86.

Mais resolve incumbir o Secretário Regional do Plano de outorgar no respectivo termo de aval.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 431/86

Ao abrigo do disposto no artigo 7.º do Decreto Regional n.º 23/79/M, de 16 de Outubro, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 8 de Abril de 1986, resolveu conceder o aval da Região à Sociedade dos Engenhos da Calheta, Lda., para garantir uma operação de crédito no montante de 7 500 000\$00, titulada por livrança a descontar junto do Banco Português do Atlântico.

A garantia a prestar pelo Governo Regional enquadra-se no âmbito das medidas de apoio à laboração industrial da cana-de-açúcar, que foram tomadas para o ano de 1985.

A livrança que titula a operação de crédito constitui reforma parcial de outra, com o valor de

13 000 000\$00, também avalizada pelo Governo Regional de acordo com os termos da Resolução n.º 170/86, tomada em 6 de Fevereiro, descontada junto da mesma instituição de crédito e vencida em 4 de Abril de 1986.

Fica revogada a Resolução n.º 170/86.

Mais resolve incumbir o Secretário Regional do Plano de outorgar no respectivo termo de aval.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 432/86

Ao abrigo do disposto no artigo 7.º do Decreto Regional n.º 23/79/M, de 16 de Outubro, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 8 de Abril de 1986, resolveu conceder o aval da Região à firma William Hinton & Sons, Lda., para garantir uma operação de crédito no montante de 17 500 000\$00, titulada por livrança a descontar junto do Banco Português do Atlântico.

A operação de crédito destina-se a satisfazer diversos compromissos financeiros resultantes do financiamento contraído para fazer face às despesas provenientes da situação deficitária da laboração da cana-de-açúcar, de acordo com os termos da Resolução n.º 276/84, tomada em 15 de Março.

A livrança que titula a operação de crédito constitui reforma parcial de outra, com o valor de 24 000 000\$00, também avalizada pelo Governo Regional de acordo com os termos da Resolução n.º 45/86, tomada em 8 de Janeiro, descontada junto da mesma instituição de crédito e com vencimento em 13 de Abril de 1986.

Fica revogada a Resolução n.º 45/86.

As condições essenciais do aval são as que constam da respectiva ficha técnica publicada em anexo.

Mais resolve incumbir o Secretário Regional do Plano de outorgar no respectivo termo de aval.

Ficha técnica

Mutuante — Banco Português do Atlântico

Mutuário — William Hinton & Sons, Lda.

Capital Mutuado — 17 500 000\$00

Avalista — O Governo Regional representado pelo Secretário Regional do Plano

Titulação — Livrança

Prazo — 90 dias

Taxa de juro — Normal (a vigente no mercado financeiro para operações activas de prazo correspondente)

Data de consolidação — 14 de Abril de 1986

Outras condições — As normalmente exigidas para operações financeiras do mesmo tipo.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 433/86

Considerando a conveniência de assegurar uma mais ampla cobertura das necessidades locais em matéria de operações cambiais, e após parecer favorável do Banco de Portugal, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 8 de Abril de 1986, resolveu:

Autorizar à Caixa Económica do Funchal, a abertura de um posto de câmbios na «Barbosa — Viagens e Turismo, Lda.».

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 434/86

Considerando a Resolução n.º 365/86, de 20 de Março;

Considerando a necessidade de se definir um critério que permita o acompanhamento mensal relativo à adjudicação de fornecimentos;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 8 de Abril de 1986, resolveu:

1) Para efeitos do cumprimento do disposto no protocolo de reequilíbrio financeiro para a Re-

gião Autónoma da Madeira, assinado a 26 de Fevereiro do corrente ano, considerar adjudicação de fornecimentos, todas as despesas com aquisição de bens, serviços e estudos, superiores a 40 000\$00, efectuadas mediante consulta a pelo menos três entidades, nos termos do n.º 3 do art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 211/79, de 12 de Julho.

2) O valor referente aos fornecimentos engloba não só o que consta nos processos remetidos à Direcção de Serviços de Contabilidade, mas também os compromissos assumidos mediante contratos, Resoluções e outros, relativos ao mês em causa, à excepção dos encargos com o pessoal (01 a 18), subsídios e expropriações.

3) Toda a proposta para aquisição de bens e serviços, terá obrigatoriamente de referir a rubrica orçamental que suportará o encargo daí advindo.

4) Toda a aquisição de fornecimentos deverá ser feita mediante entrega de documentos comprovativo por parte do fornecedor, no sentido de os respectivos encargos serem registados, individualmente em fichas próprias, conforme modelo em anexo.

5) Os serviços de contabilidade de cada Secretaria deverão ser informados atempadamente sobre os compromissos assumidos.

6) Estes elementos deverão ser enviados à Secretaria Regional do Plano, até ao dia 10 do mês seguinte àquele a que se reportam.

7) Os elementos referentes aos meses transactos, serão enviados à Secretaria Regional do Plano até ao dia 18 do mês em curso.

SECRETARIA REGIONAL.....

ANO:.....

Cl. Orgânica				Cl. Econ.		J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
				Código	Ajínea												
TOTAL																	

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 435/86

Ao abrigo do disposto no artigo 7.º do Decreto Regional n.º 23/79/M, de 16 de Outubro, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 8 de Abril de 1986, resolveu conceder o aval da Região à Empresa de Electricidade da Madeira, E. P., para garantir uma operação de crédito no montante de 368 682 000\$00, titulada por 11 livranças a descontar junto da Caixa Económica do Funchal.

A operação de crédito destina-se a satisfazer diversos compromissos financeiros.

As livranças que titulam a operação de crédito constituem reforma parcial de efeitos anteriores, no valor global de 371 000 contos, também avalizados pelo Governo Regional de acordo com os termos da Resolução n.º 1634/85, tomada em 12 de Dezembro, descontados junto da mesma instituição de crédito, vencidos no mês de Março de 1986.

Fica revogada a Resolução n.º 1634/85.

Mais resolve incumbir o Secretário Regional do Plano de outorgar no respectivo termo de aval.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 436/86

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 8 de Abril de 1986, resolveu:

Aprovar o Estudo Prévio de um Hotel situado entre as Ruas Penha de França e Carvalho Araújo, apresentado pelo Senhor Alexandre José Costa Rebelo.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 437/86

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 8 de Abril de 1986, resolveu:

Aprovar o Caderno de Encargos e Programa do Concurso Público para a concessão de quatro lojas com actividade a definir na Doca para Embarcações de Pequeno Calado no Porto do Funchal.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 438/86

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 8 de Abril de 1986, resolveu:

Aprovar o Caderno de Encargos e Programa do Concurso Público para a concessão do exclusivo de publicidade no Aeroporto do Funchal.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Restolução n.º 439/86

Pela Resolução n.º 273/86 foi criada a Comissão Regional para os Assuntos das Comunidades Europeias à qual incumbe a coordenação entre os vários departamentos da Administração Regional com vista à definição das posições a assumir pelo Governo Regional junto da Comissão Interministerial para as Comunidades Europeias e das diferentes instituições das Comunidades Europeias.

Nestes termos e unicamente para os efeitos de coordenação entre os vários departamentos da Administração Regional o Conselho do Governo, reunido em plenário em 8 de Abril de 1986, resolveu autorizar a Presidente da Comissão Regional para os Assuntos das Comunidades Europeias, Dra. Maria Rita de Freitas Fernandes a corresponder-se directamente com os Gabinetes da Presidência do Governo e das Secretarias Regionais.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 440/86

Considerando que existem vagas de Terceiro Oficial no quadro do Serviço Regional de Estatística e que consta do mapa anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 14/80/M, de 31 de Dezembro;

Considerando que existem funcionários no quadro de pessoal do Serviço Regional de Estatística nas carreiras de Escriurário-dactilógrafo que vêm desempenhando com zelo e dedicação as suas funções;

Considerando que esses funcionários possuem as habilitações necessárias para o ingresso na carreira de Oficial Administrativo, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 8 de Abril de 1986, resolveu o seguinte:

Admitir como Terceiros Oficiais para o Serviço Regional de Estatística os seguintes funcionários:

Maria Fátima Gomes Cafofo
Maria Vera de Ornelas Gonçalves

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 441/86

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 8 de Abril de 1986, resolveu:

Na Resolução n.º 368/86, de 20 de Março, onde se lê «...As condições essenciais do aval são as que constam no respectivo termo de aval...», deverá ler-se «As condições essenciais do aval são as que constam no respectivo certificado de aval...».

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 442/86

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 8 de Abril de 1986, resolveu:

Atribuir uma comparticipação de 3 750 000\$00 à Câmara Municipal de Santa Cruz no âmbito dos investimentos daquela autarquia.

A presente verba tem cabimento na Secretaria 03, Capítulo 50, Divisão 09, Subdivisão 00, Classificação 71.09.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 443/86

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 8 de Abril de 1986, resolveu:

Atribuir um subsídio no valor de 21 282 039\$50 à União das Cooperativas Agrícolas de Lacticínios e de Produtores de Leite da Ilha da Madeira (UCAL-PLIM), a fim de cobrir o diferencial entre os preços de custo e venda de leite produzido na Região.

Na presente verba está incluído o valor de 2 518 824\$00, referente à taxa de tratamento de leite pasteurizado.

O presente subsídio será concedido por conta da dotação orçamental da Secretaria Regional do Plano — 03, Capítulo 01, Divisão 00, Código 42, Alínea 01, referente ao mês de Março do corrente ano.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 444/86

Considerando que José Fernandes Gomes foi designado responsável pelo Serviço do Estatuto

da Comerciante, da Direcção Regional do Comércio e Indústria;

Considerando as inúmeras tarefas e responsabilidades que lhe estão cometidas;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 8 de Abril de 1986, resolveu equipará-lo, para todos os efeitos legais, a Chefe de Divisão, a partir de 1 de Abril do corrente ano.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 445/86

O responsável pelo Serviço do Estatuto do Comerciante José Fernandes Gomes iniciou o exercício das suas funções na ex-Secretaria Regional do Comércio e Transportes em 1 de Março de 1984;

A prática adquirida proporcionou-lhe uma preparação que levou a adaptar-se com uma notória facilidade ao trabalho da função pública;

Para além da competência profissional que lhe é reconhecida, o agente em questão tem registado sempre uma exemplar assiduidade, aliada a predicados de zelo, dedicação e interesse pelo serviço, pelo que o seu serviço tem, justamente, de ser qualificado de «muito bom e efectivo»;

Considerando a faculdade consignada na primeira parte do art.º 30.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/78/M, de 6 de Setembro, que confere ao Presidente do Governo Regional, ou aos Secretários Regionais (conforme os casos) poderes para prover funcionários, segundo critérios de oportunidade e conveniência, nos quadros dos respectivos departamentos;

Considerando, finalmente, que o Senhor José Fernandes Gomes é absolutamente indispensável ao serviço em questão;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 8 de Abril de 1986, resolveu admitir, nos termos da Resolução n.º 1135/84, de 18 de Outubro, José Fernandes Gomes, nomeando-o definitivamente, a título excepcional e ao abrigo do disposto na primeira parte do artigo 30.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/78/M, de 6 de Setembro, e com dispensa das habilitações do segundo ciclo dos liceus, para ser provido no cargo de terceiro-oficial do quadro do pessoal da Secretaria Regional da Economia, com efeitos a partir de 1 de Março de 1984.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 446/86

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 8 de Abril de 1986, resolveu:

Conceder um financiamento no valor de 6 mil contos à empresa Editorial Eco do Funchal — Rodrigues & Caldeira, Ld.ª, ao abrigo do apoio às Pequenas e Médias Empresas Industriais.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 447/86

Considerando:

1 — Que o senhor Mário Gonçalves, inquilino da habitação pertencente ao Património da Região Autónoma da Madeira, no Centro de Desenvolvimento da Fruticultura Sub-Tropical (Quebradas), desocupou a casa;

2 — Que a Lei faculta à administração o recurso ao despejo administrativo para despedimento dos seus arrendatários;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 8 de Abril de 1986, resolveu:

1 — Despedir o inquilino senhor Mário Gonçalves, arrendatário da habitação localizada no Centro de Desenvolvimento da Fruticultura Sub-Tropical (Quebradas).

2 — Notificar aquele inquilino da manutenção da desocupação da respectiva habitação.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 448/86

Da estrutura orgânica do Governo Regional fazem parte serviços de frio que têm como finalidade satisfazer necessidades colectivas de alguns sectores da população.

Aos funcionários dos referidos serviços que laboram nas câmaras frigoríficas — a temperaturas inferiores a 0° C — é exigida uma alimentação mais cuidada que proporcione maior robustez, uma vez que aqueles estão sujeitos a condições de trabalho extremamente penosas que comportam riscos agravados para a saúde com prováveis reflexos no seu equilíbrio fisiológico.

Trabalhadores das câmaras frigoríficas de determinados desses serviços auferem, há já algum

tempo, um subsídio que tem por finalidade compensá-los pelas maiores e mais penosas exigências impostas no desempenho das suas funções.

Nestes termos, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 8 de Abril de 1986, resolveu o seguinte:

1 — Atribuir a todos os funcionários dos serviços de frio da administração regional e dos institutos públicos que revistam a natureza de serviços personalizados ou de fundos públicos, que ainda não hajam sido contemplados, um subsídio diário no montante de 100\$00.

2 — Ao subsídio referido no n.º 1 têm direito os funcionários que trabalham no interior das câmaras frigoríficas, a temperaturas inferiores a 0° C, e que aí permaneçam por um período mínimo de 15 minutos.

3 — Estão abrangidas pela presente Resolução todas as categorias profissionais, dos aludidos serviços de frio, que por inerência de funções tenham de trabalhar no interior das câmaras frigoríficas, nos termos do número anterior.

4 — Sobre a remuneração aqui criada apenas recai o imposto de selo de recibo, não produzindo a mesma quaisquer efeitos para o cálculo dos subsídios de férias e de Natal e para o da pensão de aposentação e/ou reforma e de invalidez.

5 — O subsídio em causa será processado, conjuntamente com o vencimento, dois meses após a prestação do serviço, mediante relação emitida pelos dirigentes dos correspondentes serviços de frio, até ao dia 15 do mês anterior àquele, com a indicação dos nomes e dos dias, e a apresentar nos serviços administrativos responsáveis pela elaboração das respectivas folhas.

6 — Aquela compensação pecuniária será processada a partir do dia 1 do mês seguinte ao da publicação da presente Resolução no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 449/86

Em conformidade com a alínea e) da Resolução n.º 1135/84, de 18 de Outubro e, no seguimento dos concursos de ingresso abertos por Ordens de Serviço de 15 de Janeiro de 1986, ao abrigo do disposto no regulamento dos concursos mandado aprovar pelo Despacho Conjunto da Presidên-

cia do Governo Regional e Secretaria Regional da Economia, de 12 de Fevereiro de 1985, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 8 de Abril de 1986, resolveu promover à categoria de Terceiro-Oficial os seguintes funcionários da Secretaria Regional da Economia:

Maria Odete dos Santos Branco Pinto

Iolanda de Jesus Cunha

João Gregório dos Santos

Maria Joana Jardim Brazão

Maria Leonor Nunes e Nunes

Dina Maria Menezes

Lúcia Maria Gouveia de Jesus

Rui de Freitas Afonso.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 450/86

Considerando que Agostinho Silva Melim tem vindo a desempenhar funções de pintor, na Secretaria Regional do Equipamento Social;

Considerando que, pela Resolução 259-C/86, foi atribuída àquele Serventuário a categoria de Pedreiro de 3.ª classe;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 8 de Abril de 1986, resolveu, que, na referida resolução 259-C/86, onde se lê:

«Pedreiro de 3.ª classe Agostinho Silva Melim» deve ler-se:

«Pintor de 3.ª classe Agostinho Silva Melim».

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 451/86

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 8 de Abril de 1986, resolveu:

Autorizar a mudança do Servente do quadro de pessoal da Secretaria Regional do Equipamento Social, João Manuel de Vasconcelos, para a carreira de Lavador de Viaturas, do mesmo quadro, com a categoria de 2.ª classe, por ser aquela carreira a que corresponde as funções desempenhadas pelo referido serventuário.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 452/86

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 8 de Abril de 1986, resolveu:

Autorizar a Secretaria Regional do Equipamento Social a celebrar contrato adicional referente à obra da Residência Oficial do Governo Regional, com a firma Lourenço, Simões & Reis, Ld.ª, no valor de 11 000 000\$00.

Mais resolve mandar o Secretário Regional do Equipamento Social para outorgar o respectivo contrato.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 453/86

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 8 de Abril de 1986, resolveu:

1 — Adjudicar a empreitada «Construção das Obras de Remodelação do Edifício Golden Gate», à empresa Sociedade de Construções Soares da Costa, SARL, pelo valor de 78 660 000\$00, por ser a proposta mais vantajosa.

2 — Mandatar o Secretário Regional do Equipamento Social para outorgar o respectivo contrato.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 454/86

Considerando que é da maior conveniência para as populações e Câmara Municipal de Santa Cruz, a construção da rede de abastecimento de água na Estrada Regional 101 e a Estrada Municipal 502, na freguesia do Caniço;

Considerando que o estado e a localização actual da execução da empreitada das «Infraestruturas da Zona Industrial da Cancela» facilitam e aconselham, com toda a oportunidade e conveniência para o dono da obra, a realização parcial da primeira empreitada referida, pelo mesmo adjudicatário, o qual está na zona dos trabalhos que são requeridos;

Considerando que, no aspecto não só de localização, mas inclusivé de especialidade de execução dos trabalhos, se está perante obras complementares e interdependentes, material e funcionalmente, e, ainda, que propondo o adjudicatário para estes trabalhos os mesmos preços unitários prati-

cados para a empreitada de «Infraestruturas da Zona Industrial da Cancela», se encontra a oportunidade para realizar a contento do dono da obra parte da empreitada «Rede de Abastecimento de Água à freguesia do Caniço»;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 8 de Abril de 1986, resolveu:

Autorizar a execução de trabalhos referentes à «Rede de Abastecimento de Água à freguesia do Caniço» nos troços localizados na ER 101 e EM 502 coincidentes com o lançamento de colectores integrados na obra de «Infraestruturas da Zona Industrial da Cancela», como adicional a esta empreitada, cujo adjudicatário é a empresa «Construtora do Tâmega, Ld.ª», pelo valor de 7 826 270\$00.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 455/86

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 8 de Abril de 1986, resolveu:

1 — Aprovar o protocolo de cedência de utilização da parcela de terreno propriedade da Região, situado à Cancela, freguesia de São Gonçalo e concelho do Funchal, ao Aeroclube da Madeira para exercício de actividades prosseguidas por esta associação.

2 — O referido protocolo cujo texto original fica arquivado na Secretaria-Geral da Presidência é composto de 5 folhas dactilografadas e um anexo com a sua rigorosa implantação, é outorgado pelo Secretário Regional do Equipamento Social, em representação da Região e Presidente do Aeroclube da Madeira.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 456/86

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 8 de Abril de 1986, resolveu:

Atribuir ao Ateneu Comercial do Funchal o subsídio de 270 000\$00, com o intuito de ajudar aquela Associação a organizar a sua 31.ª Festa/Concurso da Flor, a realizar a 19 de Abril de 1986.

Esta despesa será suportada pela Secretaria Regional do Turismo e Cultura — Direcção Regional do Turismo.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 457/86

Considerando que os custos de entrada no Museu da Quinta das Cruzes devem ser actualizados;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 8 de Abril de 1986, resolveu fixar os seguintes preços:

Por cada entrada individual — 100\$00, com efeitos a partir de 1 de Maio de 1986;

Por cada entrada em grupo devidamente guiado — 80\$00, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 1986.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 458/86

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 8 de Abril de 1986, resolveu:

Atribuir o subsídio de 270 000\$00 à Oficina de Instrumentos Musicais — Funchal, referente ao 1.º trimestre de 1986, a fim de possibilitar o seu funcionamento.

Esta despesa será suportada pela Secretaria Regional do Turismo e Cultura — Direcção dos Assuntos Culturais.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 459/86

De acordo com o estabelecido nos art.ºs 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 436/83, de 19 de Dezembro, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 8 de Abril de 1986, resolveu autorizar a Secretaria Regional da Educação a proceder à actualização da renda do prédio sito em Laranjal Pequeno, Santo António, onde funciona o Posto do CPTV n.º 1655, mediante a aplicação do coeficiente de 1.14 fixado pela Portaria n.º 926/85, de 3 de Dezembro.

A nova renda será paga com efeitos a contar do dia 1 de Abril corrente.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 460/86

No âmbito do apoio ao desenvolvimento do Futebol Juvenil — Sector de Formação —, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 8 de Abril de 1986, resolveu, conceder aos Clubes abaixo mencionados, subsídios dos quantitativos que seguidamente se indicam e que se destinam ao pagamento de transporte para as respectivas equipas de Iniciados:

Clube Desportivo Nacional — 50 062\$00
 Clube Sport Marítimo — 50 062\$00
 Futebol Clube Bom Sucesso — 50 062\$00
 Juventude Atlântico Clube — 50 062\$00
 União Desportiva de Santana — 142 322\$00
 Clube de Futebol do Caniçal — 121 360\$00
 Assoc. de Desportos de Machico — 101 437\$00
 Clube Desportivo da R. Brava — 123 187\$00
 Estrela Futebol Clube — 212 562\$00
 Clube Desportivo Portosantense — 85 184\$00
 Sporting Clube da Madeira — 50 062\$00.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 461/86

Considerando que as actuais tarifas dos transportes públicos colectivos de passageiros não cobrem a totalidade dos custos operacionais do sector, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 8 de Abril de 1986, resolveu atribuir um subsídio de 25 210 720\$00, às empresas de transportes urbanos e interurbanos, relativo ao mês de Abril de 1986.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 462/86

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 8 de Abril de 1986, resolveu o seguinte:

a) Aprovar a minuta do auto de expropriação da parcela de terreno n.º 145/105, necessária à «obra de construção das E.E.R.R. n.ºs 106 e 101 (troço Cruz de Carvalho — Lombada) — 1.ª fase — saída oeste do Funchal», em que são expropriados Maria Teresa Gomes Romão e outros;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma, na assinatura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 463/86

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 8 de Abril de 1986, resolveu o seguinte:

a) Aprovar a minuta do auto de expropriação das parcelas de terreno n.ºs 7/14 e 8/15, necessárias à «obra de construção das E.E.R.R. n.ºs 106 e 101 (troço Cruz de Carvalho — Lombada) — 1.ª fase — saída oeste do Funchal», em que são expropriados Maria Sardinha Carreira Pita e outros;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma, na assinatura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 464/86

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 8 de Abril de 1986, resolveu o seguinte:

a) Aprovar a minuta do auto de expropriação da parcela de terreno n.º 116/88, necessária à «obra de construção das E.E.R.R. n.ºs 106 e 101 (troço Cruz de Carvalho — Lombada) — 1.ª fase — saída oeste do Funchal», em que são expropriados Maria Ermita de Barros Ferreira e outros;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma, na assinatura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 465/86

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 8 de Abril de 1986, resolveu o seguinte:

a) Aprovar a minuta do auto de expropriação da parcela de terreno n.º 5 necessária à «obra de canalização da Ribeira de Santa Luzia, desde a Ponte dos Viveiros à Ponte da Fundoa de Cima, troço entre os perfis 37/38 a 82 (1.ª fase)», em que é expropriado José Alexandre Damásio Gomes;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma, na assinatura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 466/86

Ao abrigo do disposto no artigo 7.º do Decreto Regional n.º 23/79/M, de 16 de Outubro, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 8 de Abril de 1986, resolveu conceder o aval da Região à firma William Hinton & Sons, Ld.ª, para garantir uma operação de crédito no montante de 4 000 000\$00, titulada por livrança a descontar junto do Banco Português do Atlântico.

A operação de crédito destina-se a satisfazer diversos compromissos financeiros assumidos com o financiamento contraído para fazer face às despesas inerentes à situação deficitária e problemática relativa à laboração da cana-de-açúcar, conforme os termos da Resolução n.º 276/84, tomada em 15 de Março.

A livrança que titula a operação de crédito constitui reforma parcial de outra, com o valor de 8 000 000\$00, também avalizada pelo Governo Regional de acordo com os termos da Resolução n.º 48/86, tomada em 8 de Janeiro, descontada junto da mesma instituição de crédito e com vencimento em 18 de Abril de 1986.

Fica revogada a Resolução n.º 48/86.

Mais resolve incumbir o Secretário Regional do Plano de outorgar no respectivo termo de aval.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 467/86

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 8 de Abril de 1986, resolveu:

Proceder à liquidação da importância de 4 000 000\$00, acrescida de encargos legais, à firma William Hinton & Sons, Ld.ª, referente à amortização parcial do financiamento no montante de 8 000 000\$00, contraído junto do Banco Português do Atlântico, titulado por livrança, avalizada pelo Governo Regional de acordo com os termos da Resolução n.º 48/86, tomada em 8 de Janeiro.

A presente verba tem cabimento orçamental na Secretaria 03, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 40.00.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 468/86

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 8 de Abril de 1986, resolveu:

Proceder à liquidação da importância de 6 500 000\$00, acrescida de encargos legais, à firma William Hinton & Sons, Ld.ª, correspondente à amortização parcial do financiamento no montante de 24 000 000\$00, contraído junto do Banco Português do Atlântico, titulado por livrança, avalizada pelo Governo Regional de acordo com os termos da Resolução n.º 45/86, tomada em 8 de Janeiro.

A presente verba tem cabimento orçamental na Secretaria 03, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 40.00.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 469/86

Considerando que a «Delegação da Associação dos Deficientes das Forças Armadas» reveste características específicas e humanitárias que importa salvaguardar;

Considerando que alguns membros dos órgãos sociais da aludida Delegação, são funcionários e agentes da Administração Regional Autónoma.

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 8 de Abril de 1986, resolveu:

a) As faltas dadas para desempenho das suas funções, pelos funcionários e agentes da Administração Regional Autónoma, membros dos Órgãos Sociais da «Delegação da Associação dos Deficientes das Forças Armadas», consideram-se justificadas e contam, para todos os efeitos legais, como tempo de serviço efectivo, não conferindo porém direito a remuneração;

b) Os membros da direcção dos Órgãos Sociais da Delegação da Associação beneficiarão, contudo, de crédito de quatro dias remunerados por mês para exercício das suas funções, que poderão utilizar em períodos de meios dias. Os outros membros disporão, para o exercício das suas funções, de um crédito não inferior a cinco horas remuneradas por mês;

c) A Delegação da Associação, comunicará aos serviços de que dependam os respectivos membros, por escrito e com um dia de antecedência, as datas e o número de dias de que os membros necessitam para o exercício das respectivas funções;

d) As ausências ao serviço no desempenho de funções de membros dos órgãos sociais da aludida «Delegação», quando justificadas nos termos da alínea c), deverão constar devidamente referenciadas, no livro de ponto ou em qualquer outro meio que for utilizado para o controle da assiduidade de pessoal;

e) Quando se trate de ausências curtas, nomeadamente meios dias, conforme referido na alínea b) será o facto devidamente registado;

f) Desde que os períodos de meios dias somados perfaçam num mês, os quatro dias concedidos com direito a remuneração, ou se trate de dias de faltas completos, as ausências que os excedam, quando comunicadas pela Delegação da Associação competente, serão havidas como justificadas, nos termos da alínea a).

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 470/86

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 8 de Abril de 1986, resolveu:

Prorrogar até 30 de Junho de 1986, os prazos a que se referem as alíneas a) e b) da Resolução n.º 876/85, de 25 de Julho.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Rectificação

Por ter sido publicada com inexactidão, a Portaria n.º 24/86, inserta no Jornal Oficial n.º 9, I Série, Suplemento de 13.3.86, abaixo se procede à respectiva rectificação;

Na página n.º 14, 2.ª coluna do mapa, onde se lê:

APOIO

67 Ajudante de lar e centro de dia de 1.ª O, Q ou R classe, ou 3.ª classe

Deve ler-se:

APOIO

67 Ajudante de lar e centro de dia de 1.ª O, Q ou R classe, 2.ª ou 3.ª classe

SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA

Portaria n.º 35/86

Reconhecida a vantagem dos funcionários do

Instituto do Vinho da Madeira disporem de cartão de identidade que lhes assegure e facilite uma eficaz identificação no desempenho das suas actividades e funções e tornando-se necessário regulamentar a emissão desses cartões;

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional da Economia, aprovar o seguinte:

1.º — Os modelos de cartão de identidade 01 e 02 anexos a esta Portaria, destinam-se aos membros da Direcção e aos funcionários do I.V.M., respectivamente.

2.º — a) Os cartões m/01 serão de cor branca e além do escudo da Região Autónoma da Madeira conterão a assinatura do titular e do Presidente do Governo Regional. No verso conterão a recomendação de concessão de facilidades e auxílio no desempenho das funções.

b) Os cartões m/02 serão de cor branca e além do escudo da Região Autónoma da Madeira conterão a assinatura do titular e do Presidente da Direcção do I.V.M.. No verso conterão a recomendação de concessão de facilidades e auxílio no desempenho das funções do funcionário.

3.º — Todos os cartões conterão ainda a foto do titular de tal sorte que o selo branco abaixo apostado abranja não só a assinatura do responsável pela atribuição do cartão, mas também o canto inferior esquerdo da fotografia.

4.º — A entidade que autenticar os cartões de identidade promoverá a atribuição do respectivo número.

5.º — Os cartões serão substituídos sempre que se verifique qualquer alteração nas categorias ou cargos dos titulares e obrigatoriamente recolhidos quando os mesmos deixarem de exercer funções.

6.º — Em caso de extravio ou inutilização dos cartões deverão ser passadas segundas vias, mencionando-se tal circunstância no novo cartão, embora, este detenha o mesmo número.

7.º — As infracções ao cominado no n.º 5 da presente Portaria e bem assim a utilização indevida ou abusiva dos cartões, farão incorrer os responsáveis nas infracções disciplinares e criminais, para o caso, tipicamente previstas na Lei.

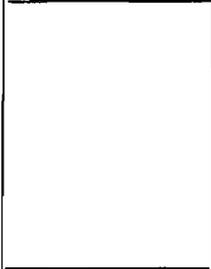
Secretaria Regional da Economia. Assinada em 7 de Abril de 1986. — O Secretário Regional da Economia, *Rui Emanuel Baptista Fontes*.

MODELO 01

a)

REGIÃO AUTÓNOMA
DA MADEIRA

INSTITUTO DO
VINHO DA MADEIRA



Nome

Cargo

.....

O Presidente do Governo,

.....

Ao portador, para o bom desempenho das suas funções, devem ser prestadas todas as facilidades e auxílio.

Cartão de identidade n.º.....

Assinatura do portador,

.....

Modelo 01 — Portaria n.º (Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira n.º I Série, de).

a) Lugar para o escudo da Região Autónoma da Madeira.

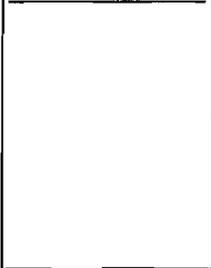
Dimensões 80 mm x 115 mm

MODELO 02

REGIÃO AUTÓNOMA
DA MADEIRA

INSTITUTO DO
VINHO DA MADEIRA

a)



Cartão de Identidade N.º.....

Nome

Cargo

Assinatura O Presidente da Direcção

.....

Ao portador, para o bom desempenho das suas funções, devem ser prestadas todas as facilidades e auxílio.

Funchal,.....de.....de 19.....

Região Autónoma da Madeira.

Modelo 02 — Portaria n.º (Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira n.º I Série, de).

a) Lugar para o escudo da Região Autónoma da Madeira.

Dimensões 80 mm x 115 mm

Preço deste número: 32\$00

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial, deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.»

ASSINATURAS				
As três séries	Ano	1 900\$	Semestre	950\$
A 1.ª série	•	750\$	•	375\$
A 2.ª série	•	750\$	•	375\$
A 3.ª série	•	750\$	•	375\$
Números e Suplementos — preço por página, 2\$00				
A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria n.º 178/84, de 19 de Dezembro)				

«O preço dos anúncios é de 25\$00 a linha, acrescido do respectivo imposto de Selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.»